

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241681 – SESA/COEXE
PROCESSO Nº 24001.049034/2024-36
UASG: 943001**

SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua João Carvalho, nº 205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 14.133/21 e no próprio instrumento convocatório, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O presente certame tem como objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **material médico hospitalar**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O item “17” do Anexo I do edital possui o seguinte descritivo:

“LUVA CIRÚRGICA ISENTA DE LÁTEX NATURAL E PÓ (LÁTEX FREE/POWDER FREE) – TAM. 8,5 - ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 27CM, CONFECCIONADA EM BORRACHA SINTÉTICA, FORMATO ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO, APIROGÊNICO E HIPOALERGÊNICO, TEXTURA LISA E UNIFORME, SEM MANCHAS, COM SENSIBILIDADE TÁTIL, ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SEM FUROS. COM BAINHA OU OUTRO DISPOSITIVO DE AJUSTE PARA SUSTENTAÇÃO AO PUNHO. O CA DEVERÁ CONSTAR NO PUNHO OU NA EMBALAGEM. NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO DO LADO A SER CALÇADO (D/E). ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM INDICAÇÃO DA MÃO DIREITA E ESQUERDA E COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA. ENVELOPADAS AOS PARES. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. (...)”.

Nobre Pregoeiro, a quantidade solicitada para este item (17) é de 780 pares, cuja quantidade é ínfima quando comparada àquelas solicitadas nos outros itens que também cotam luva cirúrgica neste pregão, bem como apenas consta o tamanho 8,5, haja vista que não foi solicitado os outros tamanhos de maior expressividade, além de estar como cota de **EXCLUSIVIDADE**.

Diante disto, indaga a Manifestante:

1- Diante da ínfima quantidade solicitada deste item 17 (780 pares) e sua classificação como exclusividade, o enquadramento deste item como exclusividade e sua quantidade estão corretos, haja vista que está restringindo a ampla disputa (competividade)?

2- Ainda acerca do item 17 supra, está correta a cotação de luvas cirúrgicas apenas de tamanho 8,5, haja vista que não foi solicitado os outros tamanhos de maior expressividade?

Por essa razão, a Manifestante está com a dúvida acima, para fins de levar em consideração na formulação de sua proposta de preço.

Com estes esclarecimentos e a possível modificação do edital tornará mais eficaz para os participantes, razão pela qual aguarda parecer favorável quanto à adequação do material visando a não ocorrência de embaraços quando da abertura do certame, possibilitando a mais ampla participação para o item e, com efeito, possibilitará a maior vantajosidade para a Administração, o que reflete a melhor utilização dos recursos públicos.

Seguindo as justificativas aqui arguidas, a Manifestante assevera que sua intenção é tornar o processo mais claro e eficaz, respeitando a todos os princípios jurídicos e mantendo a qualidade acerca dos produtos adquiridos, recordando o que a Lei de Licitações 14.133/21, em seu art. 5º, dispõe:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (Grifamos)

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, roga a Manifestante que esse douto Pregoeiro se digne de prestar os esclarecimentos acima entabuados acerca do item “17” do Anexo I do edital sob apreço.

Nesses termos,
pede deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de junho de 2025.



p.p. **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

DANIELLE BALREIRA FONTENELLE

REPRESENTANTE LEGAL

RG. nº 200.840.3726-6/SSP-CE, CPF nº 408.439.633-87